

PROJETO DE LEI N° 369, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a realização
de cirurgia plástica
reparadora da mama pela
rede de Saúde Pública do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A rede de Saúde Pública do Distrito Federal realizará cirurgia plástica reparadora da mama nos termos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Serão utilizados todos os meios e técnicas necessários para a produção dos efeitos físicos e psicológicos da cirurgia plástica reparadora.

Art. 2° Serão atendidas para a realização da cirurgia plástica reparadora, prevista no artigo anterior, as mulheres que sofreram mutilação total ou parcial de mama, decorrente de técnica de tratamento de câncer.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2001.